Prefeitura Municipal

São Lourenço d'Oeste — Santa Catarina

L E I Nº 70/67

ALTERA OS ITENS Nºs 5-6-8-9-E 10, DA TABELA DE LICENÇA PARA EXERCICIO DE COMÈRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE.

EU, ZENO GERMANO ETGES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE = SC FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL VOTOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI-

ART.1º = PASSARÃO A TER AS REDAÇÕES SEGUINTES, OS ITENS DE Nºs 5-6-8-9 E 10 DA TABELA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE, A SABER:

ITEN = 5 = CEREAIS:	= POR VEZ	20%	SAL.MÍN.	REG.-		
" = 5 = "	: = POR MÊS	50%	"	"	"	
" = 5 = "	: = POR ANO	200%	"	"	"	
ÍTEM = 6 = ARROZ BENEFICIADO:						
	POR VEZ	10%	"	"	"	
" ""	POR ANO	100%	"	"	"	
ÍTEM = 8 = SUINOS	= POR CARGA	20%	"	"	"	
" 8 "	= POR ANO	200%	"	"	"	
ÍTEM =9 = GADO	= POR CABEÇA	10%	"	"	"	
" 9 = "	= POR ANO	200%	"	"	"	
ÍTEM 10 = AVES	= POR VEZ	10%	"	"	"	
" 10 = "	= POR ANO	50%	"	"	"	

ART.2º = ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE, 20 DE FEVEREIRO DE 1.967

PREFEITO MUNICIPAL.-